



BANCO CENTRAL DO BRASIL

TERMO DE COMPROMISSO

O BANCO CENTRAL DO BRASIL (BCB), autarquia federal, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 3, Bloco B, Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob o nº 00.038.166/0001-05, neste ato representado pelo Presidente do seu Comitê de Decisão de Termo de Compromisso (Coter), de um lado, e de outro, a COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DO CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA LTDA. – CREDIPAIVA - (PRIMEIRA COMPROMITENTE), instituição financeira com sede na Rua Catumbi, 166, Caiçaras, Belo Horizonte (MG), inscrita no CNPJ sob o nº 20.833.992/0001-45, neste ato representada por seus representantes legais infra-assinados; os Srs. LUIZ DOS REIS GONÇALVES FILHO (SEGUNDO COMPROMITENTE), brasileiro, casado, assistente administrativo júnior, com endereço [REDACTED]

[REDACTED], portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] JURANDIR SANTOS GUIMARÃES (TERCEIRO COMPROMITENTE), brasileiro, solteiro, coordenador de manutenção, com endereço na [REDACTED]

[REDACTED], portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] DAVID LEANDRO CABRAL DA SILVA (QUARTO COMPROMITENTE), brasileiro, casado, coordenador de manutenção, com endereço na [REDACTED]

[REDACTED], portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] Sra. SANDRA MARA VIEIRA BARBOSA SOARES DE LIMA (QUINTA COMPROMITENTE), brasileira, casada, gerente administrativa de campus, com endereço [REDACTED]

[REDACTED], portadora do RG nº [REDACTED] e inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] e Sr. EMERSON LUIZ DE CASTRO (SEXTO COMPROMITENTE), brasileiro, solteiro, coordenador da Escola de Direito, residente na [REDACTED]

[REDACTED], portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] doravante denominados COMPROMITENTES, tendo em vista a proposta formulada no PE 160344, aprovada pelo Coter em reunião de 5 de março de 2020, resolvem, com fundamento no art. 11, da Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017, celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, doravante denominado “TERMO”, que será regido pelas seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira. O presente TERMO tem por objeto a cessação e a correção, nos moldes ora previstos, da prática relatada pelos COMPROMITENTES no PE 160344, consistente na ausência de contratação de auditoria cooperativa para o exercício de 2018.

Parágrafo Primeiro. Conforme disposto no parágrafo único do art. 14 da Lei nº 13.506, de 2017, este TERMO não importa confissão quanto à matéria de fato nem reconhecimento da ilicitude da conduta mencionada no *caput*.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Parágrafo Segundo. Em observância ao disposto no art. 62, inciso I, da Circular nº 3.857, de 14 de novembro de 2017, os COMPROMITENTES declaram que cessaram as práticas referidas no *caput* em 28 de outubro de 2018, mediante adequação dos seus procedimentos e contratação de auditoria cooperativa para o exercício de 2019, na forma definida no presente TERMO.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Segunda. Os COMPROMITENTES se obrigam, solidariamente, a:

- a) Encaminhar ao BCB o relatório relativo à auditoria cooperativa realizada no exercício de 2019; e
- b) Contratar Entidade de Auditoria Cooperativa ou empresa de auditoria independente que procederá à auditoria cooperativa no exercício de 2020.

Cláusula Terceira. OS COMPROMITENTES se obrigam a pagar contribuição pecuniária ao BCB no valor de R\$19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), sendo: a) R\$15.000,00 (quinze mil reais) pelo PRIMEIRA COMPROMITENTE; b) R\$500,00 (quinhentos reais) pelo SEXTO COMPROMITENTE; e c) R\$1.000,00 (mil reais), individualmente, pelo SEGUNDO, TERCEIRO, QUARTO e QUINTA COMPROMITENTES.

DOS PRAZOS E DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO

Cláusula Quarta. Os COMPROMITENTES deverão cumprir, no prazo de trinta dias, contado da data da assinatura deste TERMO, as obrigações previstas na Cláusula Segunda.

Parágrafo Único. A PRIMEIRA COMPROMITENTE deverá, no prazo de trinta dias, contado da data da assinatura deste TERMO, comprovar ao BCB o cumprimento da obrigação prevista na alínea “b” da Cláusula Segunda.

Cláusula Quinta. Os COMPROMITENTES recolherão ao BCB a contribuição pecuniária referida na Cláusula Terceira, no prazo de sessenta dias, contado da data de assinatura deste TERMO.

Parágrafo Único. O recolhimento de que trata o *caput* será feito por meio de boletos bancários gerados pelo BCB.

DA RESPONSABILIDADE

Cláusula Sexta. Os COMPROMITENTES respondem pelo fiel cumprimento das obrigações a si vinculadas e pela observância das condições ora ajustadas, constituindo o



BANCO CENTRAL DO BRASIL

presente TERMO título executivo extrajudicial, nos termos do art. 14 da Lei nº 13.506, de 2017.

Cláusula Sétima. O BCB atestará o cumprimento das obrigações e não instaurará Processo Administrativo Sancionador relativo à prática relatada no PE 160344 para os COMPROMITENTES que tenham cumprido integralmente os seus compromissos.

DOS EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Oitava. O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas na Cláusula Segunda acarretará, cumulativamente, em relação aos COMPROMITENTES:

- a) a revogação deste TERMO, independentemente de notificação prévia;
- b) a adoção das medidas administrativas e judiciais necessárias para a execução das obrigações descumpridas; e
- c) a instauração de Processo Administrativo Sancionador, a fim de proceder à apuração das infrações e de aplicar as sanções porventura cabíveis.

Parágrafo Primeiro. Iguais efeitos serão produzidos em relação ao COMPROMITENTE que descumprir, total ou parcialmente, a obrigação prevista na Cláusula Terceira.

Parágrafo Segundo. Os efeitos previstos nesta Cláusula serão afastados em relação ao COMPROMITENTE que comprovar ter empregado todos os meios disponíveis e inerentes às suas atribuições para o cumprimento das obrigações previstas na Cláusula Segunda, durante o período em que permaneceu no exercício de cargo estatutário.

Cláusula Nona. O descumprimento do prazo a que se refere o parágrafo único da Cláusula Quarta sujeita o PRIMEIRO COMPROMITENTE ao pagamento de multa diária de R\$1.000,00 (mil reais), enquanto perdurar o atraso ou até a data em que o BCB decidir sobre o cumprimento das obrigações previstas neste TERMO.

Cláusula Décima. O não cumprimento das obrigações previstas nas alíneas “a” e “b” da Cláusula Segunda, no prazo estabelecido no *caput* da Cláusula Quarta, implicará o pagamento de R\$5.000,00 (cinco mil reais) para cada obrigação inadimplida, sem prejuízo do seu posterior cumprimento.

Cláusula Décima Primeira. O não recolhimento da contribuição pecuniária mencionada na Cláusula Terceira, no prazo fixado na Cláusula Quinta, acarretará multa de mora de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Décima Segunda. O presente TERMO vigorará pelo prazo de sessenta dias, contado da data de sua assinatura.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

DO FORO

Cláusula Décima Terceira. Fica eleito o foro federal da cidade de Brasília (DF) para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único. As comunicações previstas neste TERMO deverão ser endereçadas ao domicílio constante na qualificação das partes. As comunicações dirigidas ao BCB deverão ser encaminhadas aos cuidados do Departamento de Gestão Estratégica e Supervisão Especializada (Degef).

DA PUBLICIDADE

Cláusula Décima Quarta. Este TERMO será publicado em inteiro teor no sítio eletrônico do BCB, no prazo de cinco dias, contado da data de sua assinatura.

Por estarem assim justas e convencionadas, as Partes assinam digitalmente o presente TERMO.

Brasília, 15 de maio de 2020.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Edson Broxado de França Teixeira
Presidente do Coter

PAULO ROBERTO CARDOSO BRAGA Assinatura do termo digital por PAULO ROBERTO CARDOSO BRAGA/2020/05/15 15:13:18 -03'00'

PAULO ROBERTO CARDOSO BRAGA

Representante de todos os COMPROMITENTES